



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REDE NORDESTE DE ENSINO-
RENOEN

NORMAS DA CONSULTA PARA COODENADOR(A) E SUBSTITUTO
EVENTUAL PARA O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REDE
NORDESTE DE ENSINO - RENOEN
(Biênio 2026-2028)

I – Da Comissão de Consulta Prévia

Art.1º – A Comissão de Consulta Prévia, a quem compete toda responsabilidade do processo, é composta pelos docentes: Prof.^a Dr.^a Flávia Cristina Gomes Catunda de Vasconcelos (titular); Prof. Dr. Josemar Farias da Silva (titular); Prof.^a Dr.^a Flávia Cristiane Vieira da Silva (Suplente). Fazem parte da Comissão os discentes: Waydja Cybelli Cavalcanti Correia (titular); Edivaldo Jeronimo Pereira do Nascimento (Suplente), conforme decisão nº1/2026/CCD-RENOEN- UFRPE de 03/02/2026.

§ 1º – A Comissão tem por Presidente a professora Prof.^a Dr.^a Flávia Cristina Gomes Catunda de Vasconcelos e por Relator o professor Prof. Dr. Josemar Farias da Silva, devidamente escolhidos entre seus pares.

§ 2º – Os docentes integrantes da Comissão de Consulta não poderão participar de qualquer chapa que venha a concorrer à Consulta.

Art. 2º – São atribuições da Comissão de Consulta:

1. Receber os formulários de inscrição dos candidatos;
2. Definir e organizar a mesa receptora;
3. Providenciar a confecção das cédulas para consulta;
4. Deliberar sobre recursos interpostos;
5. Decidir os critérios sobre impugnação de urnas ou votos;
6. Coordenar a apuração e divulgar os resultados finais da consulta;
7. Zelar pelo cumprimento das Normas da Consulta.

II – Das Inscrições e dos Candidatos:

Art. 3º – As inscrições, que são de responsabilidade exclusiva da Comissão de Consulta, serão efetivadas na Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Rede Nordeste De Ensino - RENOEN, mediante o preenchimento de requerimento padronizado (anexo B desse edital), devidamente assinado pelos candidatos a Coordenador e seu Substituto Eventual, no período de **09 a 13 de março de 2026, no horário das 13:00 às 17:00 horas.**

Art. 4º – Do requerimento de inscrição constarão os nomes do candidato e seu Substituto Eventual, que comporão assim uma chapa.

Art. 5º – Só serão aceitas inscrições para Coordenador quando acompanhadas do nome do Substituto Eventual respectivo.

Art. 6º – Somente serão deferidas as inscrições para Coordenador do Programa em Pós-Graduação em Rede Nordeste De Ensino - RENOEN e Substituto Eventual os candidatos credenciados como professor permanente do respectivo programa e que exerçam cargo de docente nesta Instituição Federal de Ensino Superior – IFES em regime de 40 horas semanais com



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REDE NORDESTE DE ENSINO-
RENOEN

Dedicação Exclusiva, ou em regime de 40 horas semanais e que possuam o título de Doutor¹.

§ 1º – Será indeferida a inscrição de qualquer docente que componha a Comissão de Consulta, seja como membro titular ou suplente.

§ 2º – Os candidatos, ao se inscreverem, tacitamente aceitam as Normas da Consulta.

III – Dos eleitores:

Art. 7º – Poderão votar todos os docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação em em Rede Nordeste De Ensino - RENOEN e todos os discentes regulares desse programa².

Parágrafo único – Os discentes que concluíram o curso ou tenham trancado o curso não poderão votar.

Art. 8º – O Eleitor deverá apresentar documento de identificação oficial em que conste sua fotografia e assinar, na ocasião, a listagem apresentada pela Seção de Consulta.

Parágrafo único – O voto é secreto e seu exercício vetado por meio de procuração ou correspondência.

IV – Da Campanha eleitoral

Art. 9º – A propaganda eleitoral visa a apresentação dos candidatos e seus programas de trabalho à comunidade universitária vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Rede Nordeste De Ensino - RENOEN.

Parágrafo único – A propaganda eleitoral deve respeitar a integridade física e moral dos candidatos.

Art. 10º – Fica estabelecido o período de **16 a 20 de março de 2026** para a campanha eleitoral, incluindo possíveis debates organizados pela Comissão de Consulta.

Parágrafo único – Fica a critério dos candidatos a participação ou não em debates devidamente agendados. Caso haja apenas uma chapa inscrita, uma apresentação das propostas pode ocorrer se a chapa inscrita achar conveniente.

Art. 11º – Ficam estabelecidos como locais para propaganda eleitoral e divulgação dos programas de trabalho:

1. Salas de aula e de professores para a divulgação oral;
2. Corredores, salas de aulas e partes externas do Programa de Pós-Graduação em Rede Nordeste De Ensino - RENOEN para fixação de cartazes como outros materiais de propaganda.

¹ Conforme Art. 11 da resolução N. 294/2008 do CONSU-UFRPE.

² Conforme Art. 15 da resolução N. 294/2008 do CONSU-UFRPE.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REDE NORDESTE DE ENSINO-
RENOEN

- § 1º – A afixação de cartazes, bem como outros materiais de propaganda só poderá ser feita com a devida autorização do departamento de Educação em local apropriado para a fixação do mesmo e definido pelo departamento.
- § 2º – A utilização de carros de som ficará restrita aos horários em que, na UFRPE, não estejam sendo ministradas aulas.

V – Da Consulta:

Art. 12º – A Consulta será realizada no dia **25 de março de 2026**, no horário das 13:00 às 17:00 horas, na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Rede Nordeste De Ensino - RENOEN, onde será instalada a Seção Única, com uma urna destinada ao depósito dos votos dos docentes e discentes.

- § 1º – A Seção contará com a listagem dos nomes dos eleitores, obedecendo ao disposto no art. 7º destas Normas de Consulta.
- § 2º – Para melhor esclarecimento dos eleitores, será afixada no local de votação a relação das chapas inscritas indicando que o voto é para o coordenador e seu substituto eventual.

Art. 13º – A votação deverá ser por chapa.

Art. 14º – A Mesa Receptora será composta por dois servidores e um discente da UFRPE distribuídos entre Presidente, Secretário e Mesário, convocados pela Comissão de Consulta, sendo vetadas essas funções aos candidatos inscritos.

- § 1º – O Secretário da Mesa deverá apresentar Ata relatando todas as ocorrências do processo de votação.
- § 2º – A ata deve ser assinada pelos componentes da mesa.
- § 3º – Em caso de substituição de componentes da Mesa, deverá constar em Ata assinatura dos substitutos.
- § 4º – Cada chapa concorrente terá direito a dois fiscais para atuarem durante a votação e apuração dos votos.

Art. 15º – A votação será exercida em cédula única, diferenciada pela cor, sendo amarela a destinada aos docentes e branca a destinada aos discentes, as quais deverão estar rubricadas pelos componentes da mesa receptora dos votos.

VI – Da Apuração e dos Resultados Finais:

Art. 16º – Após o encerramento da votação, a urna será recolhida e a apuração ocorrerá imediatamente na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Rede Nordeste De Ensino - RENOEN, efetivada pela Comissão de Consulta, podendo ser acompanhada pelos candidatos e fiscais de cada chapa, em sessão pública, obedecendo às seguintes etapas:

1. Leitura da Ata para verificação do número de votantes;



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REDE NORDESTE DE ENSINO-
RENOEN

2. Abertura das urnas e contagem do número total de cédulas;
3. Verificação do número de cédulas válidas e do número de votantes;
4. Contagem do número de votos por segmento para cada chapa inscrita, bem como do número total de votos em branco e nulos;
5. Divulgação dos Resultados.

Art. 17º – Serão considerados nulos os votos cujas cédulas:

1. Não estiverem devidamente rubricadas pelos mesários;
2. Apresentarem quaisquer rasuras e/ou inscrições não condizentes com o processo eleitoral;
3. Apresentarem candidatos de chapas distintas.

Art. 18º – A proclamação dos resultados finais será realizada tendo em vista a paridade entre os votos dos docentes e discentes, que será expressa em termos percentuais médios alcançados por cada chapa inscrita, considerando a fórmula e itens abaixo especificados:

$$M_A = \frac{100}{2} \left(\frac{\sum(DocA)}{N_{Doc}} + \frac{\sum(DiscA)}{N_{Disc}} \right) 8 \%$$

Onde:

M_A - Média final da chapa A

$\sum(DocA)$ - Somatório dos votos dos docentes na chapa A

N_{Doc} - Número total de eleitores docentes

$\sum(DiscA)$ - Somatório dos votos dos discentes na chapa A

N_{Disc} - Número total de eleitores discentes

Parágrafo único – A chapa vencedora será aquela que obtiver a maior média final dos votos apurados.

Art. 19º – Caso haja empate na ordem de classificação para o primeiro lugar, será procedida uma nova eleição entre os candidatos empatados, em data, local e horário a serem marcados pela Comissão de Consulta, vetando-se a inscrição de novos candidatos.

Art. 20º – A Comissão de Consulta encaminhará um processo administrativo relativo à Consulta, com seu relatório final, ao Presidente do Conselho de Coordenação Didática do Programa de Pós-Graduação em Rede Nordeste De Ensino - RENOEN no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a apuração final, para aprovação e elaboração da Lista Tríplice a ser por ele encaminhada ao Magnífico Reitor.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REDE NORDESTE DE ENSINO-RENOEN

Paragrafo único – A lista tríplice deverá ser encabeçada pelos candidatos da chapa de maior média final, seguida das demais chapas, em ordem decrescente das medias finais dos votos apurados, e completada com outros nomes, indicados pelo CCD do PPGRENOEN-UFRPE se o número de chapas inscritas for inferior a três³.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 21º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Consulta.

Art. 22º – As decisões da Comissão de Consulta poderão ser objeto de recurso, encaminhado ao CCD-LM no prazo de setenta e duas horas contadas a partir da divulgação dos resultados finais.

Recife, 26 de fevereiro 2026

Comissão de consulta

Prof.^a Dr.^a Flávia Cristina Gomes Catunda de Vasconcelos
Presidente da Comissão de Consulta

Prof. Dr. Josemar Farias da Silva
Relator

Waydja Cybelli Cavalcanti Correia.

³ Conforme paragrafo único do artigo 26º da resolução N. 294/2008 do CONSU-UFRPE.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REDE NORDESTE DE ENSINO-
RENOEN

ANEXO A: CRONOGRAMA DA CONSULTA

Descrição	Período	Local	Hora
Aprovação no CTA do edital	26/02/2026	A definir	
Lançamento do edital	09/03/2026	Secretaria da Coordenação do PPGRENOEN-UFRPE	13h00 as 17h00
Inscrições das chapas ⁴	10/03/2026 a 13/03/2026	Via e-mail consultarenoen@gmail.com	13h00 as 17h00
Deferimento das inscrições	14/03/2026	Site do PPGRENOEN - https://www.renoen.ufrpe.br/	
Período de recurso	Até 72 horas após a divulgação do deferimento e indeferimento das inscrições.	Secretaria da Coordenação do PPGEU-UFRPE.	
Campanha eleitoral	16 a 20/03/2026	Chamadas no site e nas redes sociais do programa https://www.instagram.com/renoen.ufrpe	
Apresentação das chapas e debate entre as chapas, caso haja mais de uma chapa	-	A definir	13h00 as 17h00
Eleição e apuração dos resultados ⁵	25/03/2026	Secretaria da Coordenação do PPGRENOEN	13h00 as 17h00
Possíveis recursos	Até 72 horas a partir da divulgação do resultado final.	Via e-mail consultarenoen@gmail.com	
Envio ao CCD do processo contendo relatório final ⁶	Até três dias úteis após a apuração final.	-	

⁴ Conforme artigo 4º da resolução N. 294/2008 do CONSU-UFRPE: a divulgação das regras de consulta deve ser realizada com antecedência mínima de 15 dias da data de início das inscrições das chapas.

⁵ Conforme § 4º do artigo 18º da resolução N. 294/2008 do CONSU-UFRPE: “a consulta não poderá ser realizada num prazo inferior a 15 (quinze) dias corridos após o término das inscrições”.

⁶ Conforme artigo 5º da resolução N. 294/2008 do CONSU-UFRPE: “concluída a consulta, a Comissão



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REDE NORDESTE DE ENSINO-
RENOEN

remeterá, sob protocolo, no prazo máximo de três dias úteis, o processo administrativo respectivo, contendo o relatório final lavrado pelos membros da comissão ao Presidente do CTA”.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS CIÊNCIAS
MESTRADO/DOUTORADO

ANEXO B: FICHA DE INSCRIÇÃO

Ficha de inscrição dos candidatos aos cargos de Coordenador e substituto eventual do Programa em Pós-Graduação em Rede Nordeste De Ensino - RENOEN – Biênio 2026- 2028

Nome do candidato a Coordenador:		
Endereço:		
Departamento de lotação:		
Contato celular:	E-mail:	Outro:
Regime de trabalho:		

Nome do candidato a Substituto Eventual:		
Endereço:		
Departamento de lotação:		
Contato celular:	E-mail:	Outro:
Regime de trabalho:		

Data da inscrição: _____

O candidato a coordenador e substituto eventual informam que leram o edital de consulta e a resolução N. 294/2008 do CONSU-UFRPE.

Assinatura do candidato a coordenador: _____

Assinatura do candidato a substituto eventual: _____

OBS: É obrigatório, para se candidatar a coordenador e a substituto, que possua regime de trabalho de 40 horas semanais com dedicação exclusiva ou em regime de 40 horas semanais, que possuam título de doutor e sejam credenciados como professores permanentes do PPGRENOEN-UFRPE⁷.

Homologação da comissão de consulta: () Deferido () Indeferido

Assinaturas: Prof. Dr.^a Flávia Cristina Gomes Catunda de Vasconcelos

Prof. Dr. Josemar Farias da Silva _____

Discente Waydja Cybelli Cavalcanti Correia _____

⁷ Conforme Art. 11 da resolução N. 294/2008 do CONSU-UFRPE.